



PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.000890/2020-37

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de 2º nível dos extintores de incêndio, incluindo recarga, com fornecimento de peças e demais materiais de consumo, caso sejam necessários, para atendimento das necessidades do Ministério do Meio Ambiente – MMA e da Secretária de Cultura na Esplanada Bloco B, em Brasília/DF, nas condições e especificações constantes neste Projeto Básico, reunidos na tabela abaixo:

RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL				
		TIPO	QUANTIDADE	
ITEM 1	1.1	Extintor de incêndio PQS/BC 6Kg	67	
	1.2	Extintor de incêndio do tipo CO ² 6Kg	68	
	1.3	Extintor de incêndio do tipo AP 10 Litros	37	
	1.4	Extintor de incêndio tipo AP 75 Litros	2	
	1.5	Extintor de incêndio tipo ABC 6Kg	47	
	1.6	Extintor de incêndio tipo ABC 4Kg	1	
	1.7	Extintor de incêndio tipo ESPUMA	2	
	COMPONENTES PARA SUBSTITUIÇÃO POR DEMANDA			
			OBJETOS DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
	1.8		Substituição de Manômetro	20
	1.9		Substituição do conjunto vedação da válvula	20
	1.10		Substituição de mangueira CO ₂	20
	1.11		Substituição de válvula CO ₂ 3/4" de alta pressão	20
1.12		Substituição de difusor	20	
1.13		Substituição de trava com corrente	20	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A conveniência do objeto justifica-se pela necessidade de proporcionar os meios que visam garantir a adequada segurança e integridade física dos servidores, prestadores de serviços e usuários do serviço público, que utilizam as dependências dos Ministérios do Meio Ambiente – MMA e da Secretária de Cultura na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF, bem como com o dever de proteger o patrimônio público, evitando os danos advindos de sinistros de acordo com as Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

2.2. Em atendimento à Portaria Interministerial 271/2013 serão recarregados os extintores de incêndio do Bloco B da Esplanada dos Ministérios onde funcionam os Ministérios do Meio Ambiente - MMA e da Secretaria de Cultura conforme planilha a seguir:

- Os extintores de USO COMUM (CONDOMÍNIO) terão a sua recarga rateados de acordo com a Portaria Interministerial 271/2013: 54,83% para o MMA e 45,17% para o Secretária de Cultura.
- O Contrato será gerido pelo MMA.

2.3. Recarga de extintores de incêndio é válida por doze meses conforme indicação do fabricante. A Lei 2.747 de 20/07/2001 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 27/07/2001 define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Extintores com recarga vencida constituem infração do Artigo 3º, Inciso I da Lei 2747/2001- GDF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços não continuados de manutenção de 2º nível dos extintores de incêndio, incluindo recarga, com fornecimento de peças e demais materiais de consumo, caso sejam necessários para atendimento da demanda do MMA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Por se tratar de despesa de pequeno monta, a presente contratação tem fundamento em dispensa de licitação, com fulcro no caput do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. **Execução dos Serviços:** Os serviços serão executados pela empresa CONTRATADA, não se admitindo recusa por parte desta em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

6.1.2. **Solicitação dos serviços:** Os serviços serão solicitados à empresa via e-mail, por Ordem de Serviço- OS do Encarte "B" a ser expedida pelo representante da Administração, designado nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, descrevendo o tipo dos serviços a serem executados, com a devida discriminação e quantidade solicitada.

6.2. O CONTRATANTE **não se obriga** a contratar os serviços na totalidade do valor e quantidade estimados, sendo o fornecimento realizado mediante a demanda necessária aos seus interesses.

6.3. Fica facultado aos interessados em participar da licitação vistoriar os locais onde serão executados os serviços, mediante agendamento, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos mesmos, ocasião onde serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Projeto Básico, a vistoria deverá ser agendada por meio do telefone (61)

- 6.4. A execução será controlada através da emissão das Ordens de Serviço com acompanhamento do Patrimônio de ambos Ministérios, MMA e MINC para saída e entrada dos extintores de incêndio.
- 6.5. O serviço será executado de acordo com as normas da ABNT em especial a NBR 12.693/2013 e toda a legislação pertinente inclusive as que não tenham sido citadas neste Projeto Básico.
- 6.6. Deve ser obedecida a Portaria 412/24.10.2011- INMETRO, Tabela- Cronograma de Cores para confecção dos Anéis de Identificação da Manutenção: 01/01/2017 a 30/12/2017 os anéis de identificação da recarga dos extintores de incêndio são na cor alaranjada com garantia de um ano.
- 6.7. A metodologia aplicada na execução dos serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e realizada em suas dependências. Observados no ato do recebimento pelo CONTRATANTE as seguintes condições dos extintores de incêndio:
- Anel de Identificação da Manutenção na cor verde para o ano de 2020;
 - Selo do INMETRO;
 - Lacre de segurança garantindo a inviolabilidade do cilindro;
 - Adesivo com instruções de uso;
 - Manômetro pressurizado com ponteiro indicando a cor verde;
 - Em caso de pintura não deixar ilegível o número do cilindro pois é através dele que se faz a conferência;
 - Não arrancar a chapa com o número do patrimônio indicando MMA ou MINC
 - Integridade da mangueira CO₂;
 - Integridade do difusor;
 -) Integridade da trava com corrente.

- 6.8. O vencedor deverá prestar os serviços nos prazos estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3 deste Projeto Básico, em dia de expediente, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Térreo, no horário das 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00;
- 6.9. Os produtos e serviços serão recebidos no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico. O recebimento será:
- 6.10. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade das condições e especificações constantes neste Projeto Básico e legislação vigente.
- 6.11. **Definitivamente**, em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 6.12. O recebimento do serviço será feito por servidor designado pela Administração, podendo o mesmo recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com o especificado;
- 6.13. A aceitação se dará após a verificação da compatibilidade dos serviços com as especificações do Projeto Básico;
- 6.14. Os serviços deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se dará por intermédio do preposto e por documentação escrita (ofícios, correio eletrônico institucional).
- 7.2. Os questionamentos da fiscalização por meio de correspondência oficiais deverão ser respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas quando for acionada por meio de correspondência oficial, sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções cabíveis.
- 7.3. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MP nº05/2017.
- 7.4. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.5. O preposto deverá apos assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste .
- 8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual ficará a cargo de Serviço de Manutenção Predial, devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 8.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo II deste Instrumento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.8. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 8.12. A fiscalização de que trata esta item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Projeto Básico.
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 9.6. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MMA sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 9.10.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões e prazos estabelecidos pelo MMA, de acordo com o especificado neste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 10.2. Atender aos pedidos de solicitação de serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE;
- 10.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e seus anexos, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- 10.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.5. Emitir nota fiscal dos produtos fornecidos, acompanhada das Ordens de Serviço, que serão entregues ao representante da Administração;
- 10.6. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MMA, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 10.7. é vedada a subcontratação dos serviços, a empresa contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico.
- 10.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte;
- 10.9. Fornecer e-mail, número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- 10.10. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 10.11. Prestar esclarecimentos ao MMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação do MMA;
- 10.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.13. Comunicar imediatamente ao MMA os motivos que impossibilitam a entrega dos produtos nos prazos previstos nos subitens 10.2, 10.3 e 10.21 deste Projeto Básico, ficando a critério do CONTRATANTE acatar ou não a justificativa apresentada.
- 10.14. Realizar os serviços de manutenção em suas instalações e/ou outro local a ser definido pela empresa;
- 10.15. Responsabilizar-se pelo transporte dos extintores e materiais para realização dos serviços;
- 10.16. Agendar retirada e instalação dos extintores, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, na Coordenação de Gestão de Serviços Gerai, pelo telefone 2028-1306, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, devendo ser entregue a relação dos técnicos que efetuarão os serviços, os quais deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da própria empresa;
- 10.17. Reinstalar os extintores de acordo com a Portaria nº 048/2000, NT nº 003/2000 do CBMDF e NBR 12.693;
- 10.18. Obedecer à Portaria nº 173 de 12 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), inclusive quanto à instalação do selo padrão de identificação da realização dos serviços;
- 10.19. Fixar etiquetas com as datas de recarga e validade do produto;
- 10.20. Manter durante os serviços de recarga dos extintores um total de, no mínimo, 50% da quantidade de extintores de mesmo tipo, e em perfeitas condições de uso, para atender qualquer sinistro que possa ocorrer neste período;
- 10.21. Os extintores de incêndio serão devolvidos, pela CONTRATADA, com o serviço solicitado executado em no máximo 5 (cinco) dias úteis após sua retirada das dependências do CONTRATANTE.
- 10.22. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao MMA em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos equipamentos objeto deste Projeto Básico.
- 10.23. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. A contratação objeto deste Projeto Básico vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota de Empenho.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos itens objeto deste .

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. Observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

14.2. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

14.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional Metrologia, normalização e Qualidade Industrial- INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

14.3.4. Respeite as Normas Brasileiras- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.4. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.

15. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado por Servidor lotado na Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Administração Predial, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Servidor irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

15.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Serviço de Manutenção Predial não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

15.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Coordenador-Geral de Gestão Administrativa.

15.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, Anexo II.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, por ser decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data de emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

16.5.4. o período de prestação dos serviços;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.7.1. não produziu os resultados acordados;

16.7.2. deixou de executar as atividades CONTRATADA, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF;

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\left(\frac{6}{100}\right)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---	--

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado o licitante vencedor, este, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

17.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

17.1.2. **Multa de:**

17.1.2.1. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa vencedora em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

17.1.2.3. pelo atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o serviço e o fornecimento poderão ser cancelado; e

17.1.2.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento do fornecimento por culpa do licitante vencedor.

17.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da empresa vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Ministério do Meio Ambiente.

17.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério do Meio Ambiente.

17.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério do Meio Ambiente, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5. As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

17.7. A atuação do licitante vencedor no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério do Meio Ambiente, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assinado Eletronicamente

JOSE ROMILTON ALVES RAMOS DA SILVA

Agente Administrativo

20. ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Ministério do Meio Ambiente - MMA				Ordem de Serviços nº		
				Data de emissão:		
DADOS DO SOLICITANTE				DADOS DO PROCESSO		
Nome:				Processo nº:		
Área/Setor:				Contrato/Nota de Empenho nº:		
Responsável pela solicitação:						
Data da solicitação:						
Local de execução:						
Empresa Contratada:						
Detalhamento do Serviço:						
ITEM 1	SUB-ITEM	SERVIÇO RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL				
		TIPO	QUANTIDADE	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total	
	1.1	Extintor de incêndio PQS/BC 6Kg	67			
	1.2	Extintor de incêndio do tipo CO ² 6Kg	68			
	1.3	Extintor de incêndio do tipo AP 10 Litros	37			
	1.4	Extintor de incêndio tipo AP 75 Litros	2			
	1.5	Extintor de incêndio tipo ABC 6Kg	47			
	1.6	Extintor de incêndio tipo ABC 4Kg	1			
	1.7	Extintor de incêndio tipo ESPUMA	2			
	COMPONENTES PARA SUBSTITUIÇÃO POR DEMANDA					
		OBJETOS DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total	
	1.8	Substituição de Manômetro				
	1.9	Substituição do conjunto vedação da válvula				
	1.10	Substituição de mangueira CO ₂				
1.11	Substituição de válvula CO ₂ 3/4" de alta pressão					
1.12	Substituição de difusor					
1.13	Substituição de trava com corrente					
Total						
ASSINATURA ELETRÔNICA SERVIDOR RESPONSÁVEL						

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Projeto Básico – Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de 2º nível dos extintores de incêndio, incluindo recarga, com fornecimento de peças e demais materiais de consumo, caso sejam necessários, para atendimento das necessidades do Ministério do Meio Ambiente – MMA e da Secretária de Cultura na Esplanada Bloco B, em Brasília/DF

INDICADOR	
Prestação do serviço (prazo)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a adequada segurança e integridade física dos servidores, prestadores de serviços e usuários do serviço público, que utilizam as dependências dos Ministérios do Meio Ambiente – MMA e da Secretária de Cultura na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF, bem como com o dever de proteger o patrimônio público, evitando os danos advindos de sinistros de acordo com as Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Meta a Cumprir	30 dias para finalização dos serviços contratados
Instrumento de Medição	Relatório de prestação de serviço
Forma de Acompanhamento	Por meio de abertura e fechamento de ordem de serviço a partir de e-mail do fiscal para a empresa.
Periodicidade	Conforme demanda apresentada pelo fiscal
Mecanismo de Cálculo	O serviço será verificado e valorado, conforme demanda, pelo prazo de prestação do serviço = X
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no pagamento	Se $X \leq 30$, será pago 100% do valor correspondente aos serviços; Se $30 < X \leq 45$, será pago 90% do valor correspondente aos serviços; Se $45 < X \leq 60$, será pago 80% do valor correspondente aos; e Se $X > 60$, será pago 70% do valor correspondente aos serviços.
Sanções Adicionais	Multa e demais sanções previstas no Projeto Básico.
Observações	Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa; Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.

ANEXO III

MODELO DE RECIBO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de 2º nível dos extintores de incêndio, incluindo recarga, com fornecimento de peças e demais materiais de consumo, caso sejam necessários, para atendimento das necessidades do Ministério do Meio Ambiente – MMA e da Secretária de Cultura na Esplanada Bloco B, em Brasília/DF

Nos termos da Dispensa de Licitação, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos serviços autorizados pela Ordem de Serviço nº _____/_____, cópia anexa, com as seguintes observações:

ASSINATURA ELETRÔNICA
SERVIDOR RESPONSÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **José Romilton Alves Ramos da Silva**, Agente Administrativo, em 06/04/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0558898** e o código CRC **E295A462**.